



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS  
CNPJ/MF 17.198.574/0001-19  
(CONSULTA FORMAL)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 25 dias do mês de março de 2026, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

**PRESENÇA:** Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 99,6%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

**ORDEM DO DIA:** Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1)** alteração das definições de “Cotas”, “Cotas Juniores”, “Cotas Seniores”, “Índice de Subordinação”, “Índice Referencial” e “Reserva de Amortização”, bem como a inclusão da definição de “Cotas Mezanino A” no item 1; **1.2)** modificação das características gerais das cotas, com a alteração dos subitens 16.1.1.1, 16.1.2, “a”, 16.1.3, “a”, a inclusão dos subitens 16.1.4 e 16.1.4.1, com a consequente renumeração dos subitens seguintes, além da alteração do novo subitem 16.1.5, “a”; **1.3)** alteração do subitem 16.2.1, quanto ao índice de subordinação; **1.4)** alteração do subitem 16.6.1, referente à classificação de risco das Cotas; **1.5)** inclusão do subitem 17.3.3, relativo ao valor das Cotas; **1.6)** inclusão do subitem 18.2.1, alteração do subitem 18.3, inclusão do subitem 18.3.1, com a renumeração do seguinte, além da alteração dos subitens 18.4, 18.4.1 e da alínea “b” do subitem 18.5.3, quanto à distribuição de resultados, amortização e resgate das Cotas; **1.7)** alteração da ordem de alocação dos recursos, com a adição da alínea “f” no item 21.1, com a consequente renumeração das alíneas seguintes; **1.8)** alteração da alínea “f” do item 1 do Suplemento A, relativo ao processo de origem dos direitos creditórios; **1.9)** inclusão do Suplemento F, quanto ao modelo de Apêndice das Cotas Mezanino A, com a renumeração do Suplemento seguinte; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; **(3)** autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando, 99,6%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:



## H Σ M Σ R A

**1.1)** alteração das definições de “Cotas”, “Cotas Juniores”, “Cotas Seniores”, “Índice de Subordinação”, “Índice Referencial” e “Reserva de Amortização”, bem como a inclusão da definição de “Cotas Mezanino A”, no item 1, que vigorarão conforme segue:

<b>“Cotas”</b>	<i>As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino, as Cotas Mezanino A, e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.”</i>
<b>“Cotas Juniores”</b>	<i>Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate.”</i>
<b>“Cotas Mezanino A”</b>	<i>Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, e às Cotas Mezanino, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate.”</i>
<b>“Cotas Seniores”</b>	<i>Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino, às Cotas Mezanino A, nem às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.”</i>
<b>“Índice Subordinação”</b>	<b>de</b> <i>Resultado da divisão do (a) valor agregado de todas as Cotas Mezanino, Cotas Mezanino A e as Cotas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido.”</i>
<b>“Índice Referencial”</b>	<i>Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série e das Cotas Mezanino e Cotas Mezanino A, conforme definido no respectivo Apêndice.”</i>
<b>“Reserva Amortização”</b>	<b>de</b> <i>Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Mezanino A, nos termos do item 20.1.1.”</i>

**1.2)** modificação das características gerais das cotas, com a alteração dos subitens 16.1.1.1, 16.1.2, “a”, 16.1.3, “a”, a inclusão dos subitens 16.1.4 e 16.1.4.1, com a consequente renumeração dos subitens seguintes, além da alteração do novo subitem 16.1.5, “a”, passando a vigorar com a redação abaixo:

*“16.1.1.1 As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A, e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores.”*

*“16.1.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:*

*(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino, Cotas Mezanino A e Cotas Juniores;”*



H Σ M Σ R A

*“16.1.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:*

*(a) subordinação às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Mezanino A e às Cotas Juniores, respectivamente, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;”*

*16.1.4 As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:*

*a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, respectivamente, e têm prioridade em relação e às Cotas Juniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;*

*b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;*

*c) o valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Mezanino A será de R\$ 1.000,00 (mil reais);*

*d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17;*

*e) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento;*

*f) poderão ser emitidas em séries, com Índice Referencial prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices; e*

*g) Na hipótese de o Fundo atingir o Índice Referencial definido para as Cotas Mezanino A, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Juniores, as quais não possuem limite de rentabilidade.*

*16.1.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.”*

*“16.1.5 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:*

*(a) subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino, e às Cotas Mezanino A, respectivamente, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;”*

**1.3)** alteração do subitem 16.2.1, quanto ao índice de subordinação, passando a vigorar com os termos abaixo:

*“16.2.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, no mínimo, (a) 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido for representado por Cotas Mezanino, Cotas Mezanino A e/ou Cotas Juniores e cumulativamente (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido for representado por Cotas Juniores. Na ausência de Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação será considerado atendido se, pelo*



*menos, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido for representado por Cotas Mezanino A e Cotas Juniores.”*

**1.4)** alteração do subitem 16.6.1, referente à classificação de risco das Cotas, passando a vigorar com a redação que segue:

*“16.6.1 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Mezanino A poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.”*

**1.5)** inclusão do subitem 17.3.3, relativo ao valor das Cotas, passando a vigorar conforme abaixo:

*“17.3.3 O valor unitário das Cotas Mezanino A será o maior entre:*

*a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou*

*b) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b)(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação; e*

*c) Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b), a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas mezanino de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a).*

*d) Na data em que, nos termos do item 17.2.1, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.”*

**1.6)** inclusão do subitem 18.2.1, alteração do subitem 18.3, inclusão do subitem 18.3.1, com a renumeração do seguinte, além da alteração dos subitens 18.4, 18.4.1 e da alínea “b” do subitem 18.5.3, quanto à distribuição de resultados, amortização e resgate das Cotas, passando a vigorar com os termos que seguem:

*“18.2.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (a) o pagamento da*



H Σ M Σ R A

remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Mezanino A, calculado nos termos do item 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Mezanino, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas Mezanino A, calculado nos termos do item 17, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Mezanino A da respectiva série.

18.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, as Cotas Mezanino A e as Cotas Juniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, observados os requisitos indicados nos itens 18.3.1 e 18.4.

18.3.1 A amortização extraordinária e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A poderá ocorrer a pedido da Gestora sem a necessidade de convocação de assembleia, desde que não ocorram desenquadramentos nas subordinações e não haja qualquer evento de avaliação ou liquidação em andamento.

18.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 18.4.1 abaixo.

18.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, a pedido da Gestora, sem a necessidade de convocação de assembleia, desde que:

(...)

“18.5.3 Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado **(a)** para as Cotas Juniores, o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Juniores, o último valor unitário conhecido); ou **(b)** para as Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Mezanino A o valor unitário apurado na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, o último valor unitário conhecido).”

**1.7)** alteração da ordem de alocação dos recursos, com a adição da alínea “f” no item 21.1, com a consequente renumeração das alíneas seguintes, passando a vigorar com os seguintes termos:

“21.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(...)

**(f)** pagamento do resgate e/ou amortização das Cotas Mezanino A, observados os termos e condições deste Regulamento;”

**1.8)** alteração da alínea “f” do item 1 do Suplemento A, relativo ao processo de originação dos direitos creditórios, passando a vigorar com o conteúdo que segue:



H Σ M Σ R A

“1. O Gestor deverá observar, em relação à composição de sua carteira, os seguintes limites:

(...)

(f) o Fundo poderá ter até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação judicial, desde que: (i) respeite o limite de 5% (cinco por cento) por Cedente; (ii) respeite as regras impostas pela CVM; e (iii) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura.”

**1.9)** inclusão do Suplemento F, quanto ao modelo de Apêndice das Cotas Mezanino A, com a renumeração do Suplemento seguinte, que vigorará com os termos que constam no Anexo I à presente Ata.

**(2)** A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

**(3)** Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), e da Administradora do Fundo ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)).

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS  
CNPJ nº 17.198.574/0001-19**